

## N.º 279

Senhores Deputados. — O objectivo da proposta de lei n.º 229-B, apresentada à Câmara pelo Ministro das Colónias, interessa muito, na verdade, como na parte preambular da mesma proposta se diz, ao desenvolvimento industrial e ao tráfego do sal produzido na provincia de Angola.

Ainda recentemente, o Congresso votou uma lei desti-

nada a conceder ao sal exportado de Cabo Verde beneficio igual ao que se pretende agora para o de Angola.

Entende, pois, a vossa comissão de colónias que, dando-se as mesmas razões, haverá a mesma urgência em aprovar a referida proposta para que, imediatamente, o sal de Angola goze do beneficio outorgado ao de Cabo Verde na lei há pouco promulgada.

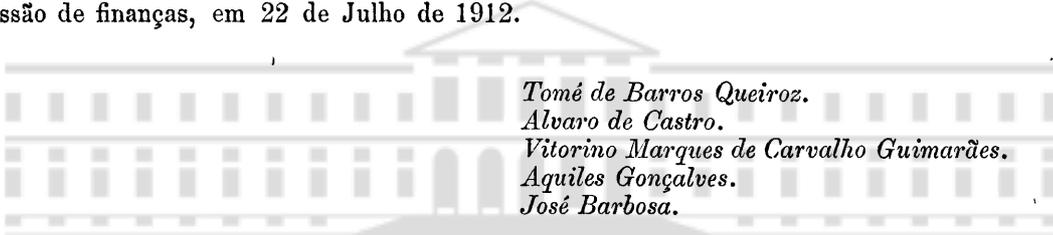
Sala das Sessões, em 23 de Maio de 1912.

*José Barbosa.*  
*José Bernardo Lopes da Silva.*  
*Prazeres da Costa.*  
*Camilo Rodrigues.*  
*Inocência Camacho Rodrigues.*

---

A comissão de finanças entende que deveis aprovar o projecto n.º 229-B.

Sala da comissão de finanças, em 22 de Julho de 1912.



*Tomé de Barros Queiroz.*  
*Alvaro de Castro.*  
*Vitorino Marques de Carvalho Guimarães.*  
*Aquiles Gonçalves.*  
*José Barbosa.*

# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## 229-B

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Com fundamento na necessidade de criar incentivos ao desenvolvimento da indústria salinera na provincia de Angola e de facilitar a sua colocação na provincia de Moçambique, tenho a honra de submeter à vossa aprovação o seguinte

### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º O sal produzido na provincia de Angola e importado para consumo pelas alfândegas da provincia de Moçambique pagará de direitos 25 réis por decalitro, conforme o tratamento pautal dado ao produzido na metrópole.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério das Colónias, aos 20 de Maio de 1912.

*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*